



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI**

**Tesouro anuncia: SICONFI está no ar**

A partir desta quarta-feira, 2 de abril, entra no ar o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, cujo endereço é <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>

Na atual etapa, os poderes ou órgãos das unidades federativas já podem enviar as informações relativas às suas contas anuais por meio do download/upload de planilhas para fins de consolidação.

No caso, as primeiras declarações a serem enviadas podem ser:

- a) Balanço Anual (DCA), para as unidades federativas que aderiram ao PCASP/DCASP no exercício de 2013; e
- b) Balanço Anual (QDCC), para as unidades que ainda não aderiram.

O sistema tem em vista fornecer ao usuário subsídios confiáveis e necessários para fins de processamento e análise de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas e de controle.

“Com o advento do Siconfi, gestores e contribuintes agora dispõem de um excelente meio para realização consultas e obtenção de informações contábeis de interesse da coletividade”, afirma Gilvan Dantas, Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional.

Futuramente serão criadas as condições para o envio gradual de outras demonstrações e demonstrativos, de todos os poderes públicos e esferas de governo.

Um detalhe importante é que a responsabilidade pela remessa de documentos via Siconfi é privativa dos titulares do Poder Executivo (Governadores e Prefeitos) portadores de certificação eletrônica.



AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

→ Artigo: Cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta na Apuração dos Contratos de Longo Prazo

*Cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta na apuração dos Contratos de Longo Prazo – Solução de Divergência da Receita Federal n.º 1, de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 18/02/2014*

A Receita Federal definiu que, para determinar a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, nos contratos de fornecimento de mercadorias ou serviços a preço predeterminado e nos contratos por empreitada, com prazo superior a um ano, será computada a parte do valor total dos bens/serviços a serem fornecidos correspondente à porcentagem da produção de cada mês.

As regras que foram estabelecidas pelo Art. 407, do RIR/99, regulamentado pela IN SRF 21/79, estabelecem dois critérios para apuração dos Contratos de Longo Prazo (contratos com prazo de duração superior a um ano), a saber:

I - com base na relação entre os custos incorridos no período de apuração e o custo total estimado da execução da empreitada ou da produção; ou

II - com base em laudo técnico de profissional habilitado, segundo a natureza da empreitada ou dos bens ou serviços, que certifique a porcentagem executada em função do progresso físico da empreitada ou produção.

A contribuição previdenciária sobre a receita bruta está prevista nos Arts. 7º e 8º da Lei n.º 12.546, de 2011. Ela foi instituída como parte do programa Brasil Maior para diminuir a carga tributária sobre a folha de pagamentos. Desde sua criação, porém, seu cálculo é motivo de dúvidas e pedidos de solução de consulta de contribuintes.

A solução de divergência é importante porque uniformiza o entendimento do Fisco e orienta os fiscais do país. Existiam três soluções de consulta a respeito: a 174 de dezembro/2012 e as de número 105 e 106 de outubro/2012. A publicação reformou as soluções de consulta n.º 105 e n.º 106, de 2012, que não permitiam que a receita fosse apropriada proporcionalmente à evolução da produção dos bens/contrato. Elas determinavam que a apuração da contribuição substitutiva para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real devem observar o regime de competência.

Não se aplicaria, portanto, nesse tipo de contrato o Art. 407 do Regulamento do **imposto de Renda**. Esse dispositivo diz que devem ser computados em cada período de apuração o custo de produção dos bens e parte do preço total dos bens a serem fornecidos, mediante aplicação, sobre esse preço total, da porcentagem do contrato ou da produção executada no período de apuração.

Destarte, a solução de divergência pacifica que a Contribuição Previdenciária pode ser calculada em função da apropriação proporcional da receita do período, com base na evolução da produção/contrato, quando se tratar de apuração de resultado dos Contratos de Longo Prazo, à semelhança do do que já se aplica ao PIS, à Cofins, ao IRPJ e à CSLL



AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

→ **SPED FISCAL: Controle da Produção e Estoque**

A abertura para o Fisco do processo produtivo das indústrias, imposta a partir de 1º de janeiro de 2015, por meio do Sped Fiscal – Controle da Produção, além de causar insegurança para o empresário, adiciona mais um bloco de informações ao já complexo trabalho de entrega das obrigações fiscais em arquivos digitais.

Com a inclusão do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque no Sped Fiscal, o Fisco terá acesso ao processo produtivo e a movimentação completa de cada item de estoque, possibilitando o cruzamento quantitativo dos saldos apurados eletronicamente pelo Sped com os informados pelas indústrias, através do inventário.

Assim, eventuais diferenças entre os saldos, se não justificadas, poderão configurar sonegação fiscal.

***Eventuais diferenças entre os saldos, se não justificadas, poderão configurar sonegação fiscal***

O controle visa erradicar de vez a prática de nota fiscal espelhada, calçada, dublada, subfaturada ou meia-nota, além da manipulação das quantidades de estoques por ocasião do inventário físico.

Para tanto, os registros a serem informados no Bloco K, que trata do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, correspondem aos dados das Fichas Técnicas dos produtos, das perdas ocorridas no processo produtivo, das Ordens de Produção, dos insumos consumidos e da quantidade produzida inclusive as industrializações efetuadas em terceiros.

Essas informações são geradas a partir da Contabilidade de Custos, que também passa a ser obrigatória a partir de 1º de janeiro do ano que vem para valorizar o inventário e apurar o custo dos produtos vendidos.

Ocorre que a maioria das indústrias não mantém Contabilidade de Custos, utilizando o critério arbitrado pelo Fisco para valorizar os estoques e apurar o custo das vendas.

Essas indústrias terão até o mês de dezembro deste ano, para desenvolver e implantar o Sistema Contábil de Custos para atender a legislação tributária e evitar toda e qualquer inconsistência nas suas informações.

Sabemos que para a implantação do custo contábil, é necessário um enorme realinhamento interno, tanto no que diz respeito a mudanças de cultura, como também apoio da engenharia, produção, controladoria, recursos humanos e tecnologia de informação.

Não se sabe se o prazo de 1º de janeiro será mantido ou prorrogado, mas o fato é que agora, as indústrias devem se preparar para absorver mais essa complexa obrigatoriedade fiscal. Mesmo as indústrias enquadradas no regime tributário de Lucro Presumido, terão que informar os registros do Bloco K, ficando isentas apenas as do regime tributário Simples.

Com o objetivo de orientar a geração, em arquivo digital, dos dados concernentes a escrituração fiscal, a Receita Federal publicou em 10 de janeiro, a minuta do Guia Prático da EFD.

Apesar do guia prático, prever todas ocorrências possíveis na movimentação dos estoques, muitas questões não estão devidamente contempladas.



**AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**

O processo produtivo industrial nem sempre é executado com base em Ordem de Produção. Alguns produtos pelas suas características têm fluxo contínuo de produção, outros são de longa duração, as vezes ultrapassando o exercício fiscal. Outros são produzidos para estoques e permanecem anos sem alterações. Outros são produzidos por encomenda com especificações técnicas definidas pelos clientes.

Muitas indústrias possuem cadeia produtiva verticalizada, fabricando desde o insumo até o produto acabado final. Nesse caso, são geradas Fichas Técnicas para cada componente, produto intermediário ou subproduto, que serão utilizados para compor o produto final.

O percentual de perdas constante nas Fichas Técnicas, pode não corresponder às perdas reais devido a fatores humanos, tecnológicos e até por ação da natureza. Além disso, é impraticável informar perdas eventuais por transportes, falhas de processos e consumo acima do padrão por retrabalho, reprocesso etc... Esses fatores provocarão inconsistências entre os saldos de estoques cruzados, que para evitar autuação fiscal, terão que ser justificadas pelo contribuinte.

Outro fator de causa de inconsistência, corresponde a erros de produção ou matéria-prima e materiais consumidos inadequadamente, gerando produtos de segunda qualidade ou com defeitos, cujo preço de venda ficará muito abaixo do preço comercial praticado no mercado.

Apesar de a Constituição Federal prever que as administrações tributárias, exercidas por servidores de carreira específica, atuarão com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, algumas indústrias têm contestado a informação da composição do produto acabado, considerando-a sigilosa ou estratégica que não pode ser revelada. Indústrias de cosméticos, de alimentos, de bebidas, farmacêuticas e muitas outras, tratam a composição dos produtos como segredo industrial.

Essas questões devem ser submetidas à análise do GT-48, que é um grupo técnico formado por representantes da Sefaz, Receita Federal e algumas instituições como o CFC e Fenacon, além de 27 empresas, que tem por objetivo a construção coletiva do escopo, leiautes e regras junto ao Fisco.

Cabe ressaltar que a própria experiência da Receita Federal com o projeto piloto sobre o Controle da Produção, em Minas Gerais, iniciada em 2007, ainda hoje não se concretizou. Fica evidente que as prorrogações do projeto estão relacionadas com a complexidade das informações, onde o Fisco visa controlar todo processo de produção e do estoque dos contribuintes.

Como grande parte dos contribuintes somente agora está se conscientizando da necessidade de implantar a Contabilidade de Custos, não haverá tempo suficiente para gerar as informações a serem entregues a partir de 1º de janeiro de 2015, até porque a Receita Federal ainda não publicou o guia prático definitivo e o PVA – Programa Validador e Assinador do Bloco K.

Dessa forma, ou a Receita Federal prorroga a entrega ou a maioria dos contribuintes, para evitar a penalidade pecuniária, entregará de qualquer forma, estando sujeitos a inconsistências nas informações.



**CURSOS / PALESTRAS / TREINAMENTOS E EVENTOS**

→ **O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRC/RJ** informa que estão abertas as inscrições para os seguintes cursos no mês de maio:

- ⇒ Inscrição aberta para o curso “DCTF/EFC/DIRF/DIPJ/PERDCOMP - Preenchimento e Obrigações Acessórias”. O curso terá carga horária de 12hs no período de 12/05 à 15/05/2014. As aulas serão de segunda a quinta-feira no horário de 18:45 às 21:25 e serão ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar - Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso “NBCT ASP 16 - SETOR PÚBLICO”. O curso terá carga horária de 24hs no período de 19/05 à 29/05/2014. As aulas serão de segunda a quinta-feira no horário de 18:45hs às 21:25hs e será ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar - Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.

→ **A Escola Fazendária do Rio de Janeiro e a Coordenação de Recursos Humanos** apresentam os cursos previstos para o mês de maio:

- ⇒ Apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e Procedimentos Básicos para Análise da Escrituração Fiscal Digital (EFD) - 2ª quinzena de maio/2014;
- ⇒ ICMS - Substituição Tributária - 1ª quinzena de maio/2014;
- ⇒ Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Tratamento do Imobilizado e Intangível - turma 4 - 1ª Quinzena de Maio;
- ⇒ Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Tratamento do Imobilizado e Intangível - turma 5 - 2ª Quinzena de Maio;
- ⇒ SEFISC - Sistema Especial de Fiscalização - 1ª Quinzena de Maio;
- ⇒ Responsabilização de Agentes Perante os Tribunais de Contas - 2ª Quinzena de Maio;
- ⇒ Finanças Públicas - Maio.